

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data **16/05/2006**

Nesta Edição:

- **Poluição Atmosférica** – padrões de emissão para fontes fixas / compensação de emissões em São Paulo
- **Áreas Especialmente Protegidas** – PNAP / reserva legal / acesso e utilização de parques estaduais / APA Bororé-Itaim
- **Biodiversidade** – lista de espécies ameaçadas da IUCN
- **Biossegurança** – rotulagem de alimentos que contenham transgênicos
- **Comércio Internacional & Proteção Ambiental** – prevenção de pragas
- **Gestão Ambiental Empresarial** – Fórum Mineiro de Produção Mais Limpa
- **Cooperação Internacional** – Acordos Brasil-Peru

Poluição Atmosférica

Fontes fixas. A Comissão Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ) do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aprovou, no dia 03.05.2006, o texto de uma Resolução que irá disciplinar os padrões de emissão de fontes fixas. Os padrões (limites máximos) de emissão foram estabelecidos por poluente e por tipo de fonte poluidora (por exemplo: **indústrias siderúrgicas, de celulose, alumínio, vidro, cimento, fertilizantes** etc.). Esta proposta de Resolução deverá ainda ser submetida a aprovação pela plenária do CONAMA.

São Paulo. O Decreto Estadual nº 50.753, de 28.04.2006, alterou a redação e incluiu dispositivos no Regulamento¹ da Lei Estadual nº 997, de 31.05.1976, que dispõe sobre o controle da poluição ambiental no Estado de São Paulo. As principais alterações introduzidas neste Regulamento estão relacionadas com o controle da poluição atmosférica, incluindo o estabelecimento de um Programa de Redução de Emissões Atmosféricas (PREA) pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) para os **empreendimentos em operação** que emitam poluentes em quantidade igual ou superior a determinados padrões², **indústrias automobilísticas ou aeronáuticas e terminais e/ou bases de armazenamento, carga e descarga de combustíveis ou substâncias voláteis**, localizados em sub-regiões saturadas (SAT) ou em vias de saturação (EVS). Com a instalação deste Programa, a renovação das Licenças de Operação dos empreendimentos localizados nestas sub-regiões estará condicionada ao cumprimento de **metas de redução de emissões**. Foram também estabelecidas regras para o **mecanismo de compensação de emissões por poluente** de fontes fixas ou móveis. Dependerão da compensação de emissões a instalação de fontes novas e a ampliação das já existentes, localizadas em sub-regiões SAT ou EVS. A compensação de emissões ocorrerá apenas entre fontes localizadas em uma mesma sub-região, por meio da geração e utilização de **créditos de emissões reduzidas**, que serão registrados pela CETESB. A CETESB atualizará e publicará, até março de cada ano, com base nos dados referentes ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, as seguintes informações: (i) a classificação quanto ao grau de saturação das sub-regiões, assim como os municípios que as compõem; (ii) o

¹ O Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08.09.1976.

² Estes padrões foram fixados no Anexo ao Decreto Estadual nº 50.753/2006 (Anexo 11 do Decreto Estadual nº 8.468/1976) e referem-se a material particulado, óxidos de nitrogênio (NOx), compostos orgânicos voláteis (COV) – exceto metano (CH₄) –, óxidos de enxofre (SOx) e monóxido de carbono (CO).

inventário das emissões atmosféricas de fontes fixas e móveis, por sub-região e para o Estado de São Paulo como um todo, identificando os **principais empreendimentos emissores**, por poluente; (iii) **o valor e a titularidade dos créditos de emissões reduzidas disponíveis** nas sub-regiões, com os respectivos prazos de validade.

Áreas Especialmente Protegidas

PNAP. O Governo Federal instituiu, por meio do Decreto nº 5.758, de 13.04.2006, o **Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP)**. O PNAP estabelece princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para a implantação, no Brasil, até 2015, de um sistema abrangente de áreas protegidas. O PNAP engloba as **áreas terrestres e marítimas** inseridas no contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), as **terras indígenas** e os **territórios quilombolas**. A implementação do PNAP será coordenada por uma comissão instituída pelo Ministério do Meio Ambiente e contará com a participação e colaboração de representantes dos setores público e privado, incluindo o **setor empresarial**.

Reserva legal. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Meio Ambiente desenvolveram uma proposta conjunta de regulamentação (Decreto) da cota de reserva florestal (CRF), prevista no art. 44-B do Código Florestal. A CRF constitui um título representativo de **florestas nativas**, que será emitido em favor do proprietário de imóvel rural em que tais florestas estejam situadas. Este título terá como lastro uma **parcela excedente da reserva legal** do imóvel, uma **servidão florestal** ou uma **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)**, e poderá ser adquirido por qualquer pessoa física ou jurídica como investimento. Conforme o disposto na proposta de regulamentação, a CRF será registrada e caracterizada considerando o bioma, o Estado e a

bacia hidrográfica em que esteja situada a área de floresta que lhe tenha servido de lastro e poderá ser computada como compensação para proprietários de imóveis rurais em que haja déficit de reserva legal, desde que a supressão florestal nestes imóveis tenha ocorrido até 15.12.1998. Trata-se de um **estímulo econômico** à manutenção e recuperação de florestas, que ainda serve para evitar a fragmentação de maciços florestais. Esta proposta de regulamentação estará disponível para consulta pública até 26.05.2006, no endereço eletrônico do Programa Nacional de Florestas (www.mma.gov.br/pnf). Comentários poderão ser encaminhados para o seguinte *e-mail*: pnf@mma.gov.br.

Rio de Janeiro – unidades de conservação. Por meio do Decreto Estadual nº 39.172, de 24.04.2006, foi instituída a regulamentação para **acesso e utilização** dos 8 seguintes **parques estaduais** do Rio de Janeiro: Pedra Branca, Ilha Grande, Serra da Concórdia, Serra da Tiririca, Três Picos, Desengano, Chacrinha e Grajaú. No interior destas unidades de conservação, estão proibidas, entre outras condutas, a realização de pesquisas científicas ou eventos (**filmagens e sessões fotográficas**, por exemplo) sem a **prévia autorização** do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

São Paulo, SP. Em 03.05.2006, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou o Projeto de Lei nº 384/2004, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Bororé-Itaim, localizada no extremo sul da capital. A área reúne remanescentes de Mata Atlântica e outras formas de vegetação natural, além de possuir mananciais considerados importantes para a captação de água. A criação desta APA tem por objetivos, entre outros, evitar o **avanço da ocupação urbana** dentro do seu perímetro, promover o uso sustentável dos recursos naturais da região e proteger a biodiversidade e os recursos

hídricos locais. Dentro da APA, foram **proibidos a implantação e o funcionamento de indústrias** potencialmente poluidoras, entre outras atividades.

Biodiversidade

Em 05.05.2006, a organização não-governamental IUCN – World Conservation Union publicou mais uma edição de sua “**Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas**”³, que via de regra é atualizada anualmente. Em relação à edição de 2004 (não houve edição em 2005), o Brasil teve **24 novas espécies** incluídas na Lista, perfazendo um total de 721 espécies, das quais 57 encontram-se criticamente ameaçadas de extinção (5 a mais do que em 2004). Destaca-se, entre as espécies encontradas no Brasil em que houve **aumento no risco de extinção**, o Pinheiro do Paraná (*Araucaria angustifolia*), que passou da categoria de “ameaçado” para “criticamente ameaçado”⁴.

Biossegurança

Paraná. Em 21.05.2006, entrará em vigor o Decreto Estadual nº 6.253, de 22.03.2006, que regulamentou a Lei Estadual nº 14.861, de 26.10.2005. Esta Lei dispõe sobre o direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de **organismos geneticamente modificados** (OGM). Conforme o disposto nesta regulamentação, no **rótulo da embalagem** de tais alimentos e ingredientes alimentares deverá constar, além

³ A primeira edição da Lista ocorreu em 1963. Trata-se do resultado de pesquisas desenvolvidas pela rede mundial de cientistas voluntários que integram a Comissão de Sobrevivência de Espécies da IUCN, com foco na situação global da conservação de espécies de plantas e animais. A Lista contempla diferentes categorias de risco de extinção e está disponível na Internet, no seguinte endereço: www.redlist.org.

⁴ Estima-se que atualmente existam apenas cerca de 3% da cobertura original das florestas de araucárias que havia no País em relação ao início do século passado.

do símbolo específico estabelecido pelo Ministério da Justiça, uma das seguintes expressões, conforme o caso: “(nome do produto) transgênico”, “contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)” ou “produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico”. Também deverão ser informados o nome científico e o nome comum da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa no OGM. A mesma obrigação vale para alimentos e ingredientes alimentares vendidos a granel ou *in natura* (neste caso, a informação sobre o conteúdo transgênico da mercadoria deverá constar do local de exposição para venda). Também os alimentos e ingredientes alimentares produzidos a partir de animais alimentados com ração que contenha ingrediente transgênico estão sujeitos a rotulagem especial.

Comércio Internacional & Proteção Ambiental

O Decreto Federal nº 5.759, de 17.04.2006, promulgou a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIVP). Este tratado internacional foi aprovado em 17.11.1997, por ocasião da 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), e tem por objetivo principal promover a prevenção contra a **disseminação e introdução de pragas** de plantas e de produtos vegetais, particularmente no **transporte internacional**. Conforme o disposto nesta Convenção, as partes contratantes têm autoridade soberana para regulamentar a entrada de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, podendo, para tanto, prescrever e adotar as **medidas fitossanitárias** que se fizerem necessárias (inspeções, proibições de importação e tratamento, por exemplo).

Gestão Ambiental Empresarial

Minas Gerais. No dia 10.05.2006, em Belo Horizonte, foi lançado o **Fórum Mineiro de Produção Mais Limpa**, sob a coordenação da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Trata-se da primeira realização de uma iniciativa promovida em âmbito nacional pela Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA) do Ministério do Meio Ambiente, em parceria com a agência de cooperação técnica alemã **Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit GmbH** (GTZ)⁵, com a participação das federações de indústrias e outras entidades empresariais, universidades e organizações não-governamentais. Este Fórum tem por missão contribuir para a prevenção da poluição, por meio da discussão e divulgação de estratégias e mecanismos que estejam baseados no conceito de **ecoeficiência**.

Cooperação Internacional

O Decreto Legislativo nº 63, de 18.04.2006, aprovou o texto do **Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente** ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20.08.2004. Este Acordo Complementar tem como objetivos específicos, entre outros, o mútuo fortalecimento e incentivo à **capacitação dos recursos humanos** dedicados à gestão dos recursos naturais e proteção do meio ambiente em ambos os países, assim como a promoção do **intercâmbio bilateral de experiências** adquiridas na seara do manejo dos recursos naturais. Nesta mesma data, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 72, que aprovou o texto do **Acordo**

⁵ A GTZ é uma empresa pública de direito privado, que foi constituída na Alemanha em 1974, com o objetivo de gerenciar projetos de cooperação técnica internacional.



de Cooperação para a Conservação e o Uso Sustentável da Flora e da Fauna Silvestres dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em Lima, em 25.08.2003. Entre as ações conjuntas que deverão ser implementadas pelos dois países, nos termos deste Acordo de Cooperação, está o controle das zonas de fronteira comum com vistas a impedir a prática da **biopirataria** e o **tráfico ilegal de espécies** da fauna e flora silvestres.

**Advogados responsáveis:
Setor Ambiental**

Fernando Tabet
Tel 11 3147 7648
tabet@mattosfilho.com.br

Eduardo Leme
Tel 11 3147 7697
eleme@mattosfilho.com.br